



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3775

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/03/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 14/94. (REVOGADA). Dispõe sobre a criação de cargos e de vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – PREVMOC. (Referente à Lei nº 2.191, de 30/03/1994).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 07

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.166, de 24/10/2003, que, por sua vez, também foi revogada pela Lei Complementar nº 28 de 08/07/2010).

Espécie: PL
Categoria: criação
nº: 07
Ordem: 21
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ~~14194~~

~~Lei nº 2191 de 30/03/94~~

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Dispõe sobre a criação de cargos e de vencimentos
do Instituto de Previdência dos Servidores Muni-
cípio. Prêmoc

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.03.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 03.03.94

3 VISITAS - 15.03.94.

4 Aprovado em regime

5 de urgência - 22.03.94.

6 À sanções - 22.03.94.

7 Aguarde-se -

8

9

10

Revogada pela Lei nº 3.166, de 24/10/2003,

que, por sua vez, foi revogada
pela L.C. nº 28 de 08/07/2010.

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 02 DE fevereiro

DE 1994

OF. Nº CJ/04/94

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

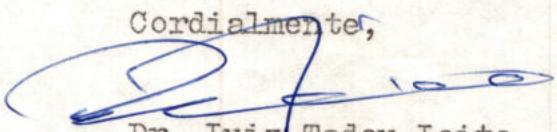
SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A autarquia municipal - Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros - é submetida ao regime de Direito Público, consoante a Lei Municipal nº 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, Portanto seu pessoal é servidor público, conforme estabelecido no artigo 39 da Constituição Federal. A criação de seus cargos dá-se por lei, a teor do artigo 39, XI, combinado com o artigo 95, parágrafo 2º, I, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Consequentemente, como cargos públicos só a Lei é que pode criá-los, e como a autarquia tem necessidade de regulamentação desses serviços, é que submetemos este Projeto de Lei a douta apreciação de V. Exa. e dos seus ilustres pares, esperando que o mesmo possa ter a sua aprovação na íntegra.

Por oportuno externamos a V. Exa. e ao Senhores Vereadores, protestos de grande estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

João Hamilton Silveira

M.D. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E DE VENCIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - PREVMOC.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros - PREVMOC -, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I	- Chefe de Divisão	- 03 cargos;
II	- Técnico Nível Médio II	- 02 cargos;
III	- Resp. Serv. Adm. Com Remuneração de Ag. Adm. III	- 01 cargo;
IV	- Médico Perito, Técnico Nível Superior I e II	- 01 cargo.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivos:

I	- Técnico Nível Médio II	- 01 cargo;
II	- Agente Administrativo III	- 01 cargo;
III	- Agente Administrativo II	- 02 cargos;
IV	- Continuo	- 01 cargo;
V	- Serviço Zeladoria	- 01 cargo;
VI	- Vigia	- 02 cargos.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em comissão e efetivos de que cogitam os artigos 1º e 2º são os estabelecidos na Lei 2.020, de 14 de abril de 1.992.

Ca





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG



Art. 4º - Fica o Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros , após aprovação do Conselho autorizado a definir as atribuições dos cargos criados por esta Lei.

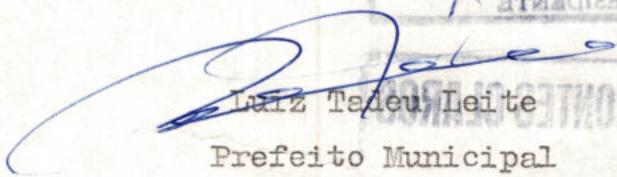
Art. 5º - O Município de Montes Claros fica autorizado a colocar servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos , mediante Convênio com ou sem ônus (para o Município).

Art. 6º - O regime jurídico do pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores de Montes Claros é o mesmo definido na Lei 2020 , de 14 de abril de 1992 , no que couber e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais .

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta própria do orçamento do Instituto.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1993 , à exceção dos financeiros.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de fevereiro de 1994.


Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Legislação*
 EM 10 DE maio DE 1994
Antônio Góes
Presidente

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
 AV. Ceará - 3310 - 38300-000 - MG


É legal e constitucional.

Adil Gomes. (Tomarão da Cunha)

Waldo Jucá

João Lameira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM DISCUSSÃO POR
10/03
 EM 22 DE março DE 1994
Antônio Góes
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANCÃO
 EM 22 DE março DE 1994
Antônio Góes
Presidente



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DE CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

EMENDA - que se modifique o inciso IV, do Art. 1º, dando-lhe
o seguinte teor :

" IV - Médico Perito, Técnico de Nível

Superior III - 01 cargo."

Sala das sessões, 15 de março de 1994.

Vereador Benedito Said

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE *Legislar*
2011 DE *1994*
EM DE DE 19
zé fernan
PRESIDENTE

E legal e constitucional.

zé fernan
José fernan

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR
EM 22 DE março DE 1994
zé fernan
PRESIDENTE